

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.373, DE 2001

Denomina “Viaduto Colonizador Énio Pipino” o viaduto situado no trevo de acesso à cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, na BR-163.

Autor: Deputada Celcita Pinheiro

Relator: Deputado Antônio Nogueira

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, elaborado pela nobre Deputada Celcita Pinheiro, pretende denominar “Viaduto Colonizador Énio Pipino”, o viaduto localizado na rodovia BR-163, no trevo de acesso à cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A nobre Deputada Celcita Pinheiro pretende homenagear o Sr. Énio Pipino, responsável por incentivar diversos projetos de colonização nos estados do Paraná e Mato Grosso, dando seu nome ao viaduto situado no trevo de acesso à cidade de Sinop, na BR-163. Esta rodovia é longitudinal e está inclusa na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal da

Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação (PNV).

Cabe à Comissão de Viação e Transportes desta Casa pronunciar-se sobre “**assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transporte em geral**” nos temos do art. 32, XIV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É importante salientar, também, que o projeto de lei em tela encontra amparo do art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cujo texto está a seguir:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.373/01.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2003.

Deputado Antônio Nogueira
Relator